

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 075-DGP, DE 25 MARÇO DE 2009.

Altera dispositivos das Normas para Gestão dos Recursos Destinados à Movimentação de Pessoal e Deslocamento Fora da Sede no âmbito do Exército Brasileiro, aprovadas pela Portaria nº 172-DGP, de 4 de agosto de 2006.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso da competência que lhe confere o art. 4º do Regulamento do Departamento-Geral do Pessoal (R-156), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 191, de 20 de abril de 2004, e de acordo com o inciso I do art. 132, das Instruções Gerais para a Correspondência, as Publicações e os Atos Administrativos no âmbito do Exército (IG 10-42), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 041, de 18 de fevereiro de 2002, resolve:

Art. 1º Alterar o inciso XII do art. 2º, o art. 4º e 5º, o inciso VII e a alínea “b” do inciso IX do art. 8º, os incisos I e V do art. 11, o inciso II do art. 29, o art. 32, o art. 43, o § 2º do art. 43, o inciso III do art. 50, os § 1º e 2º do art. 51, os incisos I e II do art. 56, o § único do art. 57 e o art. 71 das Normas para a Gestão dos Recursos Financeiros Destinados à Movimentação de Pessoal e Deslocamento Fora da Sede no âmbito do Exército Brasileiro, aprovadas pela Portaria nº 172-DGP, de 4 de agosto de 2006:

“Art. 2º.....
.....

XII - Órgão executor: OM responsáveis pelos encargos de execução das despesas relativas à movimentação de pessoal e deslocamento fora da sede;

.....

Art. 4º Os órgãos executores são responsáveis pelos recursos para movimentação e deslocamento do seu pessoal fora da sede. Para tanto, o DGP emitirá Notas de Movimentação de Créditos (NC) referentes aos recursos de que é gestor, os quais destinam-se à cobertura dos compromissos decorrentes dos atos administrativos emanados dos órgãos movimentadores ou daqueles que tenham competência para autorizar deslocamentos fora da sede.

Art. 5º Aos órgãos movimentadores e aos competentes para autorizar deslocamentos fora da sede cabem, por intermédio do respectivo ordenador de despesa (OD), as mesmas atribuições das OM no que concerne aos recursos destinados às diárias e ao transporte pessoal dos integrantes da própria OM, com a finalidade de atender a deslocamento fora da sede.

Art. 8º.....
.....

VII - DSM:

b) as despesas resultantes de deslocamentos fora da sede relacionadas com a manutenção das atividades do Serviço Militar e ao transporte pessoal, para o Serviço Militar Inicial do convocado, selecionado e designado para incorporação, dentro do território nacional, da sede do município em que reside à OM que foi designado;

c) as despesas com o licenciamento **ex-officio**, de acordo com o prescrito no art. 29 do Decreto nº 4.307, de 2002 relativas aos militares temporários; e

d) o desligamento da ativa do serviço militar inicial, de acordo com o prescrito no art. 30 do Decreto nº 4.307, de 2002.

.....

IX - comandos militares de área:

a) com cursos e estágios a cargo dos respectivos comandos; e

b) as despesas com o licenciamento **ex-officio**, de acordo com o prescrito no art. 29 do Decreto nº 4.307, de 2002 relativas aos militares de carreira.

.....

Art. 11.....

I - requisitar o transporte, de acordo com a legislação vigente;

V - solicitar ao DGP, no prazo máximo de cinco dias após o recebimento da documentação referente aos direitos remuneratórios dos militares, provisão de crédito necessária à realização das despesas.

Art. 29.....
.....

II - publicar em BI a solicitação no prazo máximo de 02 dias úteis

.....

Art. 32. A medição da cubagem para transporte rodoviário far-se-á com a bagagem já arrumada no interior da viatura especializada da companhia transportadora, e assistida pelo militar,

pelo representante da autoridade requisitante, e um integrante da seção responsável pelo transporte administrativo da OM e pelo representante do Comando da Guarnição ou da OM de origem do militar, de acordo com as normas estabelecidas pela autoridade requisitante.

.....
Art. 43. Faz jus ao transporte, na situação especificada no art. 26 desta Portaria:

.....
§ 2º A OM anexará aos processos de despesas realizados, além dos documentos exigidos pelos órgãos de controle interno, o mapa demonstrativo de despesa.

Art. 50.....

.....
III - Solicitar ao DGP utilizando o SIPEO (Sistema de Planejamento e Execução Orçamentária) no módulo execução, conforme previsto no inciso V do artigo 11.

.....
Art. 51.....

§ 1º Quando não for observado o prazo estabelecido no **caput** do art. 49 desta Portaria, a autoridade requisitante estabelecerá a modalidade do transporte e tomará outras providências julgadas necessárias.

§ 2º A documentação confeccionada pela OM de origem será conferida pela autoridade requisitante quanto à sua exatidão e conformidade com as normas vigentes.

.....
Art. 56.....

I - com base no menor preço que seria pago pela Unidade Gestora (UG) na aquisição do bilhete de passagem, na data da consulta à empresa de transporte ou agência de viagens, realizada pela autoridade requisitante, observando às determinações da Lei nº 8.666/93; e

II - efetuar a cotação dos preços, estabelecendo como data de consulta a prevista para o desligamento nos casos de movimentação com desligamento de OM ou a do ajuste de contas nos casos de movimentação sem desligamento, preservando em todo caso, o direito à diferença dos aumentos de tarifa até a data do ajuste de contas, devidamente comprovada com a apresentação da cópia dos bilhetes de passagens utilizados pelo militar e/ou seus dependentes.

.....
Art. 57.....

Parágrafo único. A comprovação, pelo militar, do pagamento em espécie do transporte pessoal, nas situações em que se afastar da sua sede, será realizada no prazo máximo de cinco dias úteis contados a partir da data de retorno do afastamento da sede, apresentando o Relatório de Viagem Nacional, conforme modelo que configura o **ANEXO B** a esta Portaria que comporá o PDR.

Art. 71. As RM acompanharão vias SIPEO e orientarão a execução das movimentações e deslocamentos a serviço realizados pelas OM, usuários e empresas transportadoras na execução desta Portaria, de forma a assegurar o planejamento e a execução da despesa”.

Art. 2º Acrescer os incisos I e II do art. 4º, inciso VI do art. 11, o inciso III e as alíneas “a” e “b” do art. 43 às Normas para a Gestão dos Recursos Financeiros Destinados à Movimentação de Pessoal e Deslocamento Fora da Sede no âmbito do Exército Brasileiro, aprovadas pela Portaria nº 172-DGP, de 4 de agosto de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

I - Os comandos regionais são responsáveis pela auditoria dos mapas demonstrativos de despesas elaborados pelas OM executantes;

II - As RM deverão informar ao DGP nome, posto/graduação e identidade do (s) militar (es) responsável (is) pela conformidade da execução dos planejamentos dos seguintes cotistas: C MIL A, COLOG, DCEM, DSM e GAB CMT.

Art. 11.....

.....

VI - os pagamentos de despesas referente a movimentação de pessoal (ajuda de custo e indenização de transporte) e deslocamento a serviço deverão ser realizados obrigatoriamente no SIAFI por intermédio da transação ‘ATULOB’ e ‘Ordem Bancária’.

Art. 43.....

.....

III - para a autorização e a execução do transporte do militar, serão observadas as seguintes modalidades:

a) pagamento em espécie ao militar; ou

b) por conta da União, mediante contratação de empresas particulares”.

Art. 3º Revogar os § 1º, 2º e 3º do art. 4º, os § 2º e 3º do art. 19, os inciso III do art. 29 e os § 1º e 2º do art. 30.

Art. 4º Transformar o § 1º do art. 19 em parágrafo único.

Art. 5º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.